PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEL MUNICIPAL Nº. 747/06 DE 17 DE NOVEMBRO 2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ, PARA O EXERCICIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus legitimos representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Municipio de Espera Feliz, para o exercicio financeiro de 2007 é estimada em R$ 16.444.650,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento.

RECEITA

RECEITA	
Receita Tributária	502.110,00
Receita de Contribuições	1.578.886,00
Receita Patrimonial	229.276,00
Receitas de Serviços	37.026,00
Transferências Correntes	12.952.354, 00
Outras Receitas Correntes	346.436,00
SOMA	15.646.088, 00
DEDUÇÕES RECEITAS CORRENTES	
Dedução p/formação do FUNDEF	1.251.438,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	1.251.438,00
TOTAL RECEITA CORRENTE	14.394.650,00
RECEITA DE CAPITAL	
Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens	33.000,00
Transferências de Convênios	1.017.000,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	2.050.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	16.444.650,00

Art. 2º - A despesa do município, para o exercício de 2007 fica igualmente fixada em R$ 16.444.650,00 (Dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta reais) e será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgão".

POR ÓRGÃOS

1.01	Gabinete e Secretaria da Câmara	700.000,00
2.01	Gabinete do Prefeito	366.000,00
2.02	Sec. Adm / Fazenda e Planejamento	1.528.700,00
2.03	Sec. De Esporte e Turismo	390.000,00
2.04	Sec. De Educação e Cultura	1.919.500,00
2.05	Sec. De Saúde	349.300,00
2.06	Sec. Obras, Estradas e Serv. Urbanos	3.447.500,00
2.07	Sec. De Agricultura	463.300,00
2.08	Secretaria do Meio Ambiente	244.900,00
2.09	Secretaria Trabalho e Ação Social	263.400,00
2.10	Inst. Após.Prev. Social Serv. Públ. Mun – IPSEF Reserva de Contingência – IPSEF	1.258.162,00
2,11	Fundo Municipal de Saúde	3.701.288,00
2.12	Fundo Municipal Assistência Social	183.600,00
2.13	Fundo Municipal Criança e Adolescente	10.000,00
2.14	Fundo Manut. Desenv. Ensino Fundamental	1.606.000,00
2.15	Reserva de contingência	13.000,00
TOTAL DE DESPESA		16.444.650,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por centro) da receita estimada;
b) Abrir créditos suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornem insuficientes até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
c) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
d) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado no artigo anterior.

Parágrafo único – Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 a efetuar suplementação de dotações orçamentárias, utilizando como recursos o excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital, conforme no inciso III, art. 167, da Constituição Federal. Bem como das normas em vigor.

Art. 6º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal por Decreto e no interesse da Administração poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2007.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG 17 de novembro de 2006.

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal